

**MRP 10 - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE PARANENSE - AMUNPAR**  
 \* Fundada em 4.7.72 - CEC Nº 754792-3/0001-12  
 Declarada de Utilidade Pública Estadual, Lei Nº 17.10/4  
 COM. DE PARANAVAI  
 Estado do Paraná



**E S T A T U T O S**  
**Consolidação**

(Assembléia Geral Extraordinária de dia 13.12.73)

**I - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE PARANENSE - AMUNPAR, tem por finalidade a duração indetermi-**

**Art. 2º - A Associação é constituída dos municípios seguintes:** Alta Paraná, Naporã, Promante do Norte, Guarani, União do Sul, Bonito, Marilândia, Nova Aldeia do Ivaí, Nova Lapa, Paraná do Norte, Jovirama, Planaltina do Paraná, Ponta Grossa, Guarânia do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Leopoldina do Ivaí, Santa Antônio do Coité, São Carlos do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Paraná, Restrepo, Terra Rica e demais municípios que vierem a ser unidos por desmembramento e demais municípios que vierem a se incorporar à Entidade.

**Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Marilândia, Estado do Paraná.**

**Art. 4º - A Associação atuará em regime de intensa cooperação com as instituições congêneres e outras, bem como órgãos estaduais, federais, estaduais, privados e mistos.**

**II - OBJETIVOS**

**Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por finalidade:**

**I - Ampliar e fortalecer a ligação administrativa, econômica e social dos municípios, proporcionando assistência técnica e logística para o desenvolvimento local;**

**1) - Nas atividades pelas quais atua:**

**1 - Estudar e administrar municipal, na região e promover a reforma administrativa, através da representação dos serviços públicos municipais. Analisar e emitir pareceres sobre os serviços municipais e o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços municipais;**

**2 - Defender e sugerir a criação de órgãos sob a legislação municipal e outras leis municipais, visando a melhorização dos municípios representados;**

**3 - Assessorar e representar, junto às Câmaras de Vereadores dos municípios, as reivindicações na criação de medidas legislativas que concedam mais melhoria às administrações municipais;**

**4 - Defender e representar os interesses das administrações municipais de micro-região. (Representação dos Municípios)**

754792-3/0001-12  
 ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE PARANENSE  
 ALTA PARANÁ - 720  
 PARANÁ - 720



- 5 - Promover, nos municípios associados, a criação de consórcios locais e de outra ordem para industrialização dos recursos locais e aproveitamento de seus recursos naturais, materiais-primas e mão-de-obra disponíveis;
- 6 - Elaborar um plano administrativo, a partir dos planos trienais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos, serviços públicos micro-regionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo a a temporariedade dos mandatos executivos; e
- 7 - Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na micro-região.

B) - Nas atividades-fim de suas prefeituras:

- 1 - Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- 2 - Estudar, propor e executar medidas, visando o incremento da produção agropecuária e industrial;
- 3 - Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
  - a) - educação, cultura, esportes, saúde pública, assistência social e habitação; (Nova redação conforme proposição do dia 12/12/75 e aprovada em 18/12/75 - Ata Nº 51);
  - b) - serviços urbanos; obras públicas e outros;
  - c) - transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico;
- 4 - Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na micro-região;
- 5 - Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na micro-região.

II - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

- 1 - Divulgar na micro-região as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;
- 2 - Conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios Associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais, para solução de problemas sócio-econômicos comuns;
- 3 - Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, notadamente os de educação e saúde pública;
- 4 - Estimular o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;
- 5 - Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da micro-região que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos;
- 6 - Defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da micro-região.-

III - ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

- 1 - Assembleia Geral;
- 2 - Diretoria Executiva,
  - 2a - Secretaria Administrativa
  - 2b - Secretaria Técnica

1 - Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense é constituída pelos Prefeitos dos municípios associados, podendo os mesmos credenciar seus representantes.

Art. 8º - A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões.

Art. 9º - O local da Assembleia Geral será a sede de qualquer município associado, observando o critério de rodízio por ordem alfabética dos municípios integrantes da Associação.

Art. 10 - Cabe, a Presidência das Assembleias Gerais, ao Presidente da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense - AMUNPAR, ou a seu substituto legal, e ao Prefeito anfitrião, a presidência de honra. (Nova redação conforme proposição de dia 18/12/75 e aprovada em 18/12/75 - Ata Nº 51).

Art. 11 - O "quorum" (presença) exigido para realização da Assembleia Geral será no mínimo de 50% dos municípios associados.

Art. 12 - Somente terão direito a voto o Prefeito ou o representante credenciado de cada município associado, nos termos do artigo 7º.

§ ÚNICO - Nos casos previstos nos Artigos 20, letras "a", 44 e 45 destes Estatutos, só terão direito a voto os Prefeitos dos Municípios associados, em exercício, sendo vedado, portanto, o voto de representante. (Nova redação conforme proposição de dia 18/12/75 e aprovada em 18/12/75 - Ata Nº 51).

Art. 13 - Obrigatoriamente, o representante credenciado, sempre por ofício, deve ser o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal ou Vereador, sendo vedada a representação extramunicipal. (Nova redação conforme proposição de dia 18/12/75 e aprovada em 18/12/75 - Ata Nº 51).

Art. 14 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos Artigos 44 e 45, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 15 - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, vereadores dos municípios associados, pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos representantes dos municípios e pela Diretoria Executiva da Associação.

Art. 16 - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 17 - A Assembleia Geral ordinária será realizada mensalmente (ou trimestralmente) e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 18 - A Assembleia Geral extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 2/3 dos municípios associados.

Art. 19 - Os municípios que solicitarem convocação da Assembleia Geral extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 20 - É de competência da Assembleia Geral:

- Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da associação;
- Estabelecer a orientação coletiva da associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da micro-região;



fl. 4

- c) - Eleger, por votação secreta, os Presidentes da Diretoria Executiva da Associação pelo período de um (1) ano;
- §-12 - Os Presidentes da Diretoria Executiva serão reeleitos;
- § 2º - A eleição dos Presidentes da Diretoria Executiva da Associação será realizada na 1ª quinzena do mês de fevereiro de cada ano.
- d) - Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- e) - Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria Executiva;
- f) - Homologar a tabela de empregados, técnicos e burocráticos da Associação, proposta pela Diretoria Executiva;
- g) - Estabelecer os níveis de remuneração dos Secretários Administrativo e Técnico da Diretoria Executiva, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista;
- h) - Fixar a contribuição percentual sobre a receita tributária e receita transferida dos municípios associados, para atender às despesas de custeio, bem como formação do patrimônio da Associação;
- i) - Apreciar as atividades desenvolvidas pela Associação;
- j) - Homologar o Relatório Geral e a Prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva da Associação;
- k) - Reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no artigo 45;
- l) - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados ou da micro-região.

Art. 21 - No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva.

#### Comissões da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões especiais para apreciar as proposições a serem deliberadas em Plenário.

§ Único - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral.

Art. 24 - Compete à Comissão da Assembleia Geral:

- a) - Dar parecer nas proposições para as quais foi constituída;
- b) - Sugerir emendas às proposições a ela submetidas.

#### 2 - Diretoria Executiva

Art. 25 - A Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense é administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros:

- a) - Um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente eleitos pela Assembleia Geral da Associação;
- b) - Um Secretário Administrativo e um Secretário Técnico, ambos de livre indicação e nomeação do Presidente da Associação;
- c) - Poder-se-á optar por um Secretário Executivo, reunindo-se as competências das Secretarias Administrativas e Técnicas e as atribuições dos respectivos titulares.



§ 2º - A indicação e nomeação do Secretário Técnico, em virtude da natureza do mesmo, em técnica superior ou em pessoa de notórios conhecimentos.

§ 3º - O Prefeito que, pessoalmente ou representado, não tiver comparecido a 1/3 (um terço) das Assembleias Gerais, perderá o direito a voto, nos casos previstos nos Artigos 20, letra "a", 44 e 45, destes Estatutos. (Nova redação conforme proposição de dia 19/12/75 e aprovada em 18/12/75 - Ata Nº 51).

§ 4º - Não poderá também votar nem ser votado o Prefeito cujo Município não estiver quite ou regularizado com a Tesouraria da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense - ANMNP, até a última Assembleia Geral Ordinária anterior à Eleição. (Nova redação conforme proposição de dia 19/12/75 e aprovada em 18/12/75 - Ata Nº 51).

Art. 27 - A Diretoria Executiva será assessorada pelas Secretarias Administrativa e Técnica, cabendo a chefia das mesmas aos Secretários Administrativo e Técnico, respectivamente.

Art. 28 - São atribuições do Presidente da Associação:

- a) - Representar legal e administrativamente a Associação;
- b) - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- c) - Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da Associação;
- d) - Firmar convênios, acordos ou contratos com Entidades Públicas e privadas;
- e) - Supervisionar os serviços das Secretarias Administrativa e Técnica, assegurando a eficiência dos mesmos;
- f) - Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Técnica;
- g) - Constituir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de elementos da Secretaria Técnica e dos Municípios Associados;
- h) - Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos grupos de trabalho previstos no item anterior;
- i) - Contratar pessoal técnico e administrativo;
- j) - Solicitar sejam postos à disposição da Associação, servidores dos municípios associados;
- k) - Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
- l) - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominativos, exigindo-se o curso do Secretário Administrativo ou do Contador; e
- m) - Gerir o patrimônio da Associação.

Art. 29 - São, ainda, atribuições do Presidente da Associação:

- a) - Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- b) - Receber as proposições dos municípios membros para posterior encaminhamento à Assembleia Geral Extraordinária;
- c) - Preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
- d) - Executar as deliberações da Assembleia Geral e determinar a divulgação das mesmas;
- e) - Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, a tabela de cargos dos técnicos e burocratas da Associação, bem como a respectiva



- f) - Prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

## 2a - Secretaria Administrativa

- Art. 30 - A Secretaria Administrativa é o órgão da Diretoria Executiva responsável pelos serviços burocráticos da Associação.
- Art. 31 - À Secretaria Administrativa compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.
- Art. 32 - São atribuições do Secretário Administrativo:
- a) - Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Administrativa, zelando pela eficiência dos mesmos;
  - b) - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;
  - c) - Promover a arrecadação de recursos financeiros;
  - d) - Autorizar, juntamente com o Presidente, a movimentação de recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais;
  - e) - Dar divulgação às deliberações da Assembleia Geral, com prévia autorização do Presidente da Associação;
  - f) - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de atividades, bem como na prestação de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral;
  - g) - Secretariar as reuniões de Assembleia Geral da Associação, lavrar as respectivas atas; e
  - h) - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

## 2b - Secretaria Técnica

- Art. 33 - A Secretaria Técnica é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela prestação de assistência técnica aos Municípios associados nas atividades, meios e fins de suas prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.
- Art. 34 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria Técnica contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades.

Parágrafo Único - O exercício da chefia da Secretaria Técnica é, em virtude da natureza da mesma, atribuição privativa de técnico de nível superior ou de pessoa de notórios conhecimentos.

- Art. 35 - É competência da Secretaria Técnica:
- a) - Prestar assistência técnica aos municípios associados na solução de problemas relacionados com:
    - A) - As atividades meios de suas prefeituras:
      - 1) - Organização Administrativa:
        - a) - Organização e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços essenciais;
        - b) - Reorganização administrativa (reforma administrativa);
        - c) - Racionalização dos métodos de trabalho; e

2) - Administração financeira e orçamentária :

- a) - Legislação Tributária (Código Tributário);
- b) - Cadastro Fiscal;
- c) - Proposta Orçamentária;
- d) - Obtenção de recursos externos (extramunicipais);
- e) - Plano de investimentos;
- f) - Mecanizações nos serviços fazendários; e
- g) - Outros.

3) - Administração de pessoal :

- a) - Estatutos dos Servidores Municipais;
- b) - Planos de classificação de cargos;
- c) - Planos de pagamento;
- d) - Programas de treinamento de servidores municipais; e
- e) - Outros.

4) - Administração de material :

- a) - Concorrências públicas;
- b) - Tombamentos; e
- c) - Outros.

5) - Contabilidade :

- a) - Assistência Contábil;
- b) - Assistência mecanizada (mecanizações);
- c) - Auditoria Contábil; e
- d) - Outros.

6) - Consultoria Jurídica :

- a) - Assistência Jurídica;
- b) - Procuradoria;
- c) - Projetos de leis em geral; e
- d) - Outros.

7) - Urbanismo :

- a) - Plano Diretor;
- b) - Código de Obras;
- c) - Lei de controle de loteamento;
- d) - Lei de zoneamento; e
- e) - Outros.

8) - Outros.

B) - As atividades fins de suas prefeituras :

1) - Recursos Naturais e Agropecuária :

- a) - Aproveitamento de recursos minerais;
- b) - Convênios ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
- c) - Constituição de patrulhas motorizadas para fomento agropecuário (Cinturão Verde); e
- d) - Outros.

2) - Energia Elétrica :

- a) - Projetos de redes de eletrificação urbana e rural;
- b) - Pedidos de financiamento para eletrificação; e
- c) - Outros.



75479113/0001-10

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO  
NOROESTE PARANAENSE

RUA SOUZA NAUEN 1389

C.A.F. 87.700

PARANAÍBA - PR.



3) - Transportes e Comunicações :

- a) - Planos rodoviários municipais;
- b) - Projetos de rodovias e obras de arte;
- c) - Constituição de parques de máquinas rodoviárias para uso comum dos municípios associados;
- d) - Constituição de fundo especial para aquisição de equipamentos rodoviários;
- e) - Planos municipais de comunicações telefônicas;
- f) - Projetos de centrais e redes telefônicas;
- g) - Construção de rodovias e obras de arte (engenharia);
- h) - Construção de centrais e redes telefônicas; e
- i) - Outros.

4) - Obras Públicas :

- a) - Projetos de edifícios públicos;
- b) - Construção de Edifícios públicos (engenharia); e
- c) - Outros.

5) - Educação e Cultura :

- a) - Planos educacionais municipais;
- b) - Projetos de prédios escolares;
- c) - Treinamento de professores municipais; e
- d) - Outros.

6) - Saúde Pública:

- a) - Levantamentos das condições de saúde da população;
- b) - Coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;
- c) - Projetos de ambulatórios, pronto socorro, hospitais, etc.;
- d) - Prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais da região; e
- e) - Outros.

7) - Saneamento :

- a) - Projetos de hidráulicas (estações de captação e tratamento);
- b) - Projetos de redes d'água e de esgoto;
- c) - Contratos ou convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, para perfuração (abertura) de poços artesianos e semi-artesianos (ou semi-artesianos); e
- d) - Outros.

8) - Assistência Social :

- a) - Diagnóstico das condições sociais e assistenciais do município;
- b) - Projetos de obras assistenciais;
- c) - Prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessitadas; e
- d) - Outros.

9) - Habitação :

- a) - Projetos de núcleos habitacionais populares;
- b) - Projetos de casas populares;
- c) - Coordenação com as COHABs estaduais; e
- d) - Outros.

10) - Serviços Urbanos :

- a) - Planos de abastecimento urbano;



- b) - Organizar um sistema de dados e informações para a elaboração de programas setoriais pelos municípios.
- c) - Montar, para os municípios associados, um sistema para a avaliação dos resultados de seus planos municipais (Lei nº 4.320, de 17/3/1964).
- d) - Realizar estudos, planos e projetos de interesse dos objetivos da Associação.
- e) - Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênio ou acordos.
- f) - Assessorar os municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios.
- g) - Promover o intercâmbio técnico-administrativo entre os municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos.
- h) - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos.
- i) - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

**Art. 36 - São atribuições do Secretário Técnico :**

- a) - Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria Técnica, visando pela eficiência dos mesmos;
- b) - Determinar a prestação de assistência técnica aos municípios associados;
- c) - Organizar os Grupos de Trabalho incumbidos de estudar os problemas administrativos municipais, bem como os problemas sócio-econômicos da micro-região;
- d) - Elaborar o programa anual de trabalho para Secretaria Técnica;
- e) - Solicitar ao Presidente a contratação de técnicos, propor sejam postos à disposição da Associação, servidores dos municípios associados;
- f) - Propor ao Presidente a formulação de convites a técnicos de órgãos estaduais, federais, entidades privadas e a profissionais liberais, para participar nos grupos de trabalho;
- g) - Estabelecer o intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas e privadas;
- h) - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de atividades a ser apresentado à Assembleia Geral;
- i) - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Associação.

**3 - Conselho Fiscal**

**Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto de 7 membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o dos Presidentes da Diretoria Executiva.**

**Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, podendo ser reeleitos.**

**Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.**

**Art. 39 - Ao Conselho Fiscal compete :**

- a) - Eleger o seu Presidente dentre membros;



#### IV - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - Fontes de Recursos :

- a) - Dotação de 0,2% (dois décimos por cento) da receita da Associação no ano anterior pelos municípios associados;
- b) - Recursos consignados nos orçamentos estadual e municipal;
- c) - Produto de operações de crédito;
- d) - Recursos provenientes de sua receita industrial;
- e) - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos; e
- f) - Outros.

#### V - PATRIMÔNIO

Art. 41 - Constituem patrimônio da Associação :

- a) - Bens móveis;
- b) - Títulos diversos;
- c) - Bens imóveis; e
- d) - Recursos financeiros.

Art. 42 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 43 - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios Associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à Entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

#### VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - A dissolução da Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense-AMNP, somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 45 - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços (2/3) dos municípios associados.

Art. 46 - Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da Associação.

Art. 47 - Cada município reconhecerá em lei especial sua condição de membro da Associação, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 48 - A Diretoria Executiva providenciará, junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação, como Entidade de caráter público.

Art. 49 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não esteja de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 50 - A Diretoria Executiva deverá constituir uma comissão especial para elaborar um Regimento Interno para a Associação dentro de 30 dias a contar da data da aprovação do Estatuto.

Art. 51 - Os Municípios-Membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, ressalvando-se porém o artigo 40, item a, deste Estatuto.

Art. 52 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão decididos pelo Presidente "ad referendum" da Assembleia Geral.

Estatutos aprovados em 4/7/1971 (data de fundação do MUNIPAR) e arquivados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, junto ao PROCESSO DE INSCRIÇÃO RESPECTIVA que tomou o nº 119, do Livro "A", do Registro de Pessoas Jurídicas, em 14/10/71, com as modificações introduzidas pela Proposição do dia 1º de dezembro de 1.975, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, de 18/12/1975 - Ata Nº 51 - averbada à margem da inscrição 119, em 11/02/1976, devidamente consolidados.-

Paranavaí, 12 de janeiro de 1.977

T 75479113/0001 10

MUNICÍPIO DO  
FORÇESTE PARANAENSE  
RUA SOUZA NAVES 1061  
C. P. 11.100  
PARANAVAI - PR

*[Assinatura]*  
Presidente  
*[Assinatura]*  
Zenaldo Longo  
Secretário Executivo

CERTIDÃO

Certifico que o presente Estatuto, devidamente consolidado, confere com o original registrado neste Cartório sob nº 119, no Livro "A", do REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS e respectiva alteração averbada à margem da aludida inscrição, / que dos sé...

PARANAVAI (PR), 7 de fevereiro de 1.977

Nélio Noronha Dias  
Oficial Maior

